

A

# Constituição Valdeza

( Confederação Suissa )



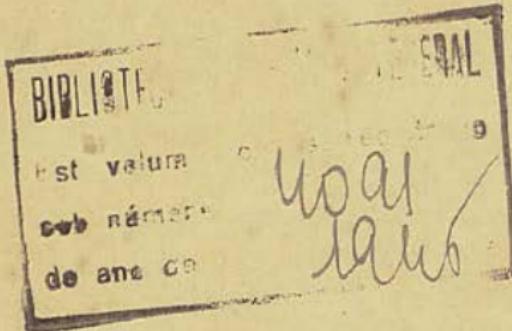
RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1890

1367-90

F  
341.244943  
✓358  
cva  
1890



# CONSTITUIÇÃO DO CANTÃO DE VAUD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1861

---

## TITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAES E GARANTIAS

Art. 1.º O cantão de Vaud é uma republica democrática e um dos estados da Confederação Suissa.

O povo é soberano.

Art 2.º Os valdezes são iguaes perante a lei.

No cantão de Vaud não ha nenhum privilegio de logar, de nascimento, de pessoas ou de familias.

Art. 3.º Todo valdez é soldado, salvo as excepções previstas pela lei.

Os confederados são obrigados ao serviço militar no cantão de Vaud, de conformidade com a constituição federal e as leis federaes.

A lei militar será revista. O armamento e equipamento serão fornecidos pelo estado. Os demais encargos do soldado serão diminuidos.

Art. 4.º E' garantida a liberdade individual.

Ninguem poderá ser processado ou preso sinão nos casos determinados pela lei e segundo as formulas por ella estabelecidas.

Todo individuo preso deve ser ouvido pelo magistrado competente nas 24 horas subsequentes á sua prisão.

A' excepção dos casos que pertencem á disciplina militar, ninguem poderá ser preso sinão em virtude da ordem do juiz ao qual a lei confere essa competencia.

As autoridades constituidas podem receber da lei o direito de punir por detenção aquelles que lhes faltarem com o respeito quando estejam no exercicio de suas funcções.

Art. 5.º O domicilio é inviolavel. Nenhuma visita domiciliaria poderá ter logar sinão nos casos determinados pela lei e com as formalidades que ella prescreve.

Esses casos devem ser tão raros e tão especificados quanto possível ; as fórmas devem evitar o arbitrario.

Art. 6.º A propriedade é inviolavel ; não pôde-se derogar este principio sinão nos casos determinados pela lei.

A lei pôde exigir o abandono de uma propriedade por causa de interesse publico legalmente comprovado, mediante justa e previa indemnização.

Art. 7.º A imprensa é livre. A lei reprime seus abusos. O exercicio desse direito não pôde ser embarcado por nenhuma medida preventiva, nem por nenhuma caução.

Art. 8.º E' garantido o direito de associação. As assembléas cujo fim e meios não forem contrarios á

ordem publica e aos bons costumes não podem ser nem restrin-gidas, nem prohibidas.

Art. 9.º E' garantido o direito de petição.

Art. 10. A igreja nacional evangelica reformada é mantida e garantida em sua integridade.

Os ministros desta igreja são consagrados segundo as leis e a disciplina ecclesiastica do cantão, e as unicas chamadas a servir ás igrejas estabelecidas pela lei.

A lei ecclesiastica será revista. A igreja será reorganizada. As parochias participarão na sua administração; ellas intervirão na nomeação dos pastores.

O exercicio da religião catholica é garantido ás communas de Echallens, Assens, Bottens, Bioley-Orjulaz, Etagnières, Poliez-o Grande, Poliez-Pittet, S. Bartholomeu e Bretigny, Villars-le-Terroir e Malapalud, tal qual em uso até agora.

Art. 11. O culto da igreja nacional e o da igreja catholica, nas communas supramencionadas no artigo precedente, continuam a ser os unicos a cargo do estado ou das pensões publicas que teem obrigações a esse respeito.

Art. 12. Os demais cultos são livres. Seu exercicio deve ser conforme ás leis geraes do paiz e ás que dizem respeito á policia exterior dos cultos.

Art. 13. Cada qual tem a liberdade de ensinar, conformando-se com as leis sobre esta materia.

Art. 14. O estado e as communas teem a obrigação de dar aos estabelecimentos de instrucção publica o grão de perfeição de que são susceptiveis, attendendo para as necessidades e os recursos do paiz.

O ensino deve ser conforme aos principios do christianismo e aos da democracia.

As leis sobre a instrucção publica serão revistas.

Art. 15. E' obrigatoria a instrucção primaria.

Todo cidadão é obrigado a velar afim de que seus filhos ou pupillos frequentem as escolas publicas primarias ou prover para que recebam instrucção pelo menos igual à que é dada nesses estabelecimentos.

Art. 16. O direito de livre estabelecimento, a liberdade de commercio e de industria são garantidos de conformidade com a constituição federal e sobre reserva das disposições da lei.

Art. 17. Haverá um codigo commercial.

Poderá haver tribunaes de commercio.

Art. 18. As contribuições publicas serão estabelecidas para a utilidade geral.

Fazem objecto de uma lei annual.

O imposto territorial continua a ser distinto dos demais impostos directos.

Será cobrado um imposto proporcional sobre a fortuna movel.

Os impostos indirectos serão revistos.

O direito de mutação sobre a aquisição de immoveis a titulo oneroso será reduzido.

Art. 19. Não poderá ser preferida a pena de morte por delicto politico.

Art. 20. O direito de amnistia e o direito de graça são exercidos por um decreto da autoridade legislativa. A lei determina as condições e a forma do recurso de graça.

## TITULO II

## TERRITORIO

Art. 21. O territorio do cantão é inalienável; as rectificações dos limites são do dominio da lei.

Art. 22. O cantão é dividido em districtos, em circulos e em communas.

Os districtos são formados de um ou mais circulos.

Os circulos são formados de uma ou mais communas.

Ha sessenta circulos e dezenove districtos.

A lei determina-lhes a circumscripção e designa as capitais. Determina tambem a circumscripção das communas.

A lei estabelece as outras divisões territoriaes que forem julgadas necessarias.

Lausane é a capital do cantão.

## TITULO III

## EXERCICIO DA SOBERANIA

Art. 23. A soberania é exercida pelos cidadãos activos reunidos em assembléas geraes de communa, em assembléas eleitoraes de circulo ou de communa, e, em seu nome, pelo governo constitucional.

Art. 24. São cidadãos activos os valdezes e os confederados de 20 annos completos de idade, que reunem as seguintes condições e que não se acham comprehen-

didos em nenhum dos casos de exclusão especificados pelo artigo seguinte. Essas condições são :

*a) Para os valdezes:*

Ser ha tres annos domiciliado no cantão.

*b) Para o confederado :*

Ser ha um anno domiciliado no cantão de Vaud.

A lei de 1848 sobre os estrangeiros será revista.

Art. 25. Não são cidadãos activos os valdezes e os confederados que se acham comprehendidos em algum dos seguintes casos :

1.º Aquelles que exercem seus direitos politicos em algum outro cantão ou estado ;

2.º Os interdictos ;

3.º Aquelles que em processo não justificaram que as perdas que causaram aos seus credores foram devidas a perdas accidentaes que elles tivessem soffrido ;

4.º Aquelles que, em virtude da lei penal e por julgamento, são privados dos direitos civicos.

Art. 26. A naturalisação dos estrangeiros só pôde ser operada por decreto da autoridade legislativa, conformando-se com as condições e as regras estabelecidas por lei.

Os estrangeiros ao cantão não podem ser naturalizados em quanto não estiverem libertados de todos os vinculos para com o estado a que pertenciam.

Art. 27. As assembléas eleitoraes de circulo são compostas dos cidadãos activos domiciliados no circulo. Cada assembléa nomea seu presidente.

Art. 28. As assembléas geraes de communa são compostas dos cidadãos activos domiciliados na communa.

Cada assembléa nomea seu presidente.

As attribuições das assembléas geraes da communa são :

*a)* Votar sobre todas as alterações à constituição cantonal ou à constituição federal ;

*b)* Votar sobre toda proposta que lhes é submetida pelo grande conselho de *motu proprio* ou a pedido de 6.000 cidadãos activos ;

*c)* Sancionar os emprestimos e os compromissos financeiros mencionados no art. 49.

A maioria dos cidadãos activos de todo o cantão que tiver emitido seu voto nas assembléas geraes da communa constitue uma decisão obrigatoria para todos ;

*d)* Proceder ás eleições federaes ou cantonais que lhes são atribuidas pela lei.

A lei pôde conferir outras attribuições ás assembléas geraes de communa.

Art. 29. Em materia communal, as assembléas eleitoraes de communa são compostas dos cidadãos activos valdezes domiciliados na communa.

Cada assembléa nomea seu presidente.

Art. 30. As attribuições das assembléas eleitoraes de circulo e de communa são fazer as eleições que a constituição ou a lei lhes confere.

Art. 31. A lei determina quando e como as assembléas geraes de communa e as assembléas elei-

toraes de circulo e de communa são convocadas ; regula sua organizaçāo.

Nessas assembléas o voto é dado por escrutinio secreto.

A apuraçāo dos votos das assembléas geraes de communa é feita na capital do circulo para todas as votaçōes alheias aos negocios communaes.

## TITULO IV

### AUTORIDADES CANTONAES

Art. 32. Ha tres ordens de funcionarios exercendo a autoridade cantonal, em nome do povo:

A ordem legislativa ;

A ordem executiva e administrativa ;

A ordem judiciaria.

Estas tres ordens são distintas nos limites fixados pela constituiçāo.

A lei regula o modo de proceder nos casos de conflicto de competencia entre a ordem administrativa e a ordem judiciaria.

Art. 33. A lei determina as condições de elegibilidade aos empregos publicos nos pontos não estatuidos pela constituiçāo ; estabelece as incompatibilidades, quer em razão da natureza das funções, quer em razão dos laços de parentesco ; regula o que diz respeito ás accumulações dos empregos remunerados.

Art. 34. Dous parentes ou affins em linha directa, dous irmãos ou cunhados, o tio e o sobrinho de sangue

não podem funcionar ao mesmo tempo, um no conselho de estado, o outro no tribunal cantonal.

Art. 35. Os estrangeiros à Suissa naturalizados não são elegíveis para as funções que exigem a qualidade de suíço senão cinco annos depois da data de sua naturalização.

## CAPITULO I

### *Grande Conselho*

Art. 36. As funções legislativas são exercidas por um Grande Conselho composto de deputados eleitos directamente pelas assembléas de círculos, na proporção de um deputado para 100.000 habitantes, cada fração de 500 ou mais sendo contada por 1.000.

Os deputados são nomeados por quatro annos, renovados integralmente e reelegíveis.

Art. 37. Para ser elegível ao Grande Conselho, é preciso ser cidadão activo e maior de 25 annos.

A lei estatuirá sobre as incompatibilidades absolutas que poderá ser conveniente estabelecer-se entre a qualidade de membros do Grande Conselho e a de funcionário público.

A resolução soberana de 6 de abril, o decreto e a lei de 10 de maio de 1851 sobre as incompatibilidades continuarão em vigor até que o Grande Conselho tenha estatuido por lei sobre as incompatibilidades. Essa lei será submetida à sancção do povo.

Todo membro do Grande Conselho que, em quanto durar a legislatura, aceitar funções públicas esti-

pendiadas da ordem cantonal ou federal, será considerado demissionário de seu mandato.

Será reelegível si a função que tiver aceitado não for incompatível.

Art. 38. O cidadão nomeado por diversos círculos optará imediatamente por um deles, procedendo-se logo à eleição nos demais círculos.

Art. 39. O Grande Conselho verifica os poderes de seus membros e pronuncia-se sobre a validade de sua eleição.

Art. 40. Cada membro do Grande Conselho recebe da caixa do estado a indemnização de seis francos por dia de presença à assembléa, além de ajuda de custo para viagens de ida e volta.

Art. 41. Salvo o caso de flagrante delicto, um membro do Grande Conselho não pôde, por qualquer causa que seja, ser preso durante as sessões, sem a permissão dessa corporação.

Art. 42. As sessões do Grande Conselho são públicas. A assembléa pôde, entretanto, reunir-se em comissão secreta, quando o julgar conveniente.

Art. 43. O Grande Conselho não pôde deliberar sem que se ache presente a maioria absoluta do total de seus membros.

Art. 44. O Grande Conselho nomea seu presidente por um anno.

Art. 45. O Grande Conselho reune-se de pleno direito, em sessões ordinárias, na capital do cantão, na primeira segunda-feira de maio e na terceira segunda-feira de novembro.

Art. 46. O Grande Conselho reune-se extraordinariamente quando convocado pelo conselho de estado.

Deverá ser convocado quando 30 de seus membros o requererem.

Art. 47. O direito de iniciativa pertence ao conselho de estado e a todo o membro do Grande Conselho.

Quando algum membro do Grande Conselho, usando de sua iniciativa, apresentar um projecto de lei ou de decreto, esse projecto, si for tomado em consideração, será devolvido ao conselho de estado para aviso previo.

O Grande Conselho fixa o prazo dentro do qual deve ser apresentado este preaviso.

O Grande Conselho aceita, emenda ou rejeita os projectos de lei ou de decreto que lhe são submettidos.

O conselho de estado tem a faculdade de retirar um projecto apresentado por elle até o momento de sua aceitação definitiva.

O membro do Grande Conselho, que, usando de sua iniciativa, apresenta um projecto de lei ou de decreto, pôde sempre retirá-lo até sua aceitação definitiva. Outro membro do conselho pôde apresentá-lo de novo.

Todo projecto de lei, de decreto ou de imposto, que tiver sido emendado no correr de sua discussão, deverá, antes de ser votado definitivamente, ser reenviado ao Grande Conselho para preaviso.

Art. 48. As despezas do estado são decretadas pelo Grande Conselho, a saber: as despezas ordinarias, segundo um orçamento annual, as despezas extraordinarias, por decretos especiaes.

A lei fixa a competencia do conselho de estado para os casos imprevistos.

O que diz respeito ao ordenado dos funcionarios e á alienação dos dominios do estado é regulado pela autoridade legislativa.

Art. 49. Salvo o caso de defesa nacional e o da execução de compromissos anteriores á presente constituição, todo emprestimo ou compromisso financeiro, tendo por effeito augmentar, durante a mesma legislatura, a dívida cantonal com quantia superior a um milhão de francos, deve ser submettido á sancção do povo.

Art. 50. O Grande Conselho toma contas annualmente da execução das leis e dos decretos, assim como da administração da justiça.

Recebe e julga as contas de finanças do estado, as quaes são publicadas.

Art. 51. O Grande Conselho nomea os deputados do cantão ao conselho dos estados. Não pôde haver na deputação mais de um membro do conselho de estado.

O Grande Conselho delibera sobre os pedidos de convocação extraordinaria da assembléa federal. (Art. 75, ultimo alinéa, da constituição federal.)

Ratifica os tratados e as concordatas nos limites da constituição federal.

O Grande Conselho toma conta ao conselho de estado, em cada uma de suas sessões ordinarias, da sua gestão em materia federal.

## CAPITULO II

*Conselho de estado*

Art. 52. As funcções executivas e a administração do cantão são confiadas a um conselho de estado composto de sete membros, escolhidos entre os cidadãos activos maiores de 25 annos.

Os membros do conselho de estado não fazem parte do Grande Conselho. Aquelles que são escolhidos de entre esta assembléa são substituidos como deputados pelos círculos que os nomearam.

Os membros do conselho de estado tomam parte nas discussões do Grande Conselho com voto consultivo.

Art. 53. As funcções de conselheiro de estado são incompatíveis com todo serviço militar federal ou cantonal.

Art. 54. Os membros do conselho de estado são nomeados pelo Grande Conselho por quatro annos e são reelegíveis.

São renovados integralmente logo depois de cada renovação do Grande Conselho.

E' reprovida toda vaga ao conselho de estado na primeira reunião do Grande Conselho. Si até esta reunião mediar o espaço de mais de 40 dias, ou si der-se nova vaga, deverá ser provida imediatamente.

Art. 55. Não se podem escolher mais de dous membros do conselho de estado entre os cidadãos que tem seu domicilio político em o mesmo distrito ha um anno.

Aquelles que são escolhidos fóra do districto de Lausane não podem transferir seu domicilio politico para este districto enquanto fizerem parte do conselho de estado.

Art. 56. O conselho de estado nomea annualmente seu presidente, o qual não é immediatamente reeleivel.

Art. 57. A administração do estado é dividida em departamentos. Cada departamento é collocado sob a immediata direcção de um membro do conselho de estado.

Art. 58. O conselho de estado apresenta ao Grande Conselho os projectos de lei, de decreto ou de imposto que julga necessarios.

Art. 59. O conselho de estado é encarregado da execução das leis e dos decretos. Para esse fim, expede as resoluções necessarias.

Art. 60. O conselho de estado dispõe da força armada para manter a ordem publica.

Art. 61. O conselho de estado tem sob suas ordens immediatas agentes encarregados da execução das leis, dos decretos e das resoluções, assim como da vigilancia sobre as autoridades inferiores.

A lei regula seu numero e suas attribuições.

Art. 62. O conselho de estado nomea, suspende e demitte seus agentes, segundo as fórmas previstas por suas leis.

Nenhum agente pôde ser demittido sinão depois de dar explicações e por uma resolução motivada.

Art. 63. O conselho de estado fiscalisa as autoridades inferiores e dá instruções sobre todas as partes da administração publica, tanto cantonal como communal.

Art. 64. O conselho de estado autorisa a aquisição e alienação de immoveis pelas communas.

Poderá suspender as municipalidades que se afastarem de seu dever, assim tambem aquellas que não puderem se constituir regularmente. Proverá provisoriamente ás suas funcções, devendo, porém, na primeira sessão ordinaria do Grande Conselho, dar parte a esta autoridade, que confirma ou revoga a suspensão.

A suspensão de uma municipalidade só pôde ter logar após um inquerito administrativo.

Art. 65. O conselho de estado pôde convocar o Grande Conselho para reunir-se extraordinariamente.

E' obrigado a fazel-o a pedido de trinta membros do Grande Conselho.

Art. 66. O conselho de estado prestará annualmente conta ao Grande Conselho de todas as partes da administração.

Pôde pedir ás autoridades judiciarias as informações que carecer.

Art. 67. O conselho de estado é responsavel por sua gestão.

Cada um de seus membros é responsavel pelos actos de sua administração.

A lei regula o que diz respeito a essa responsabilidade.

## CAPITULO III

*Autoridades judiciarias*

Art. 68. Ninguem pôde ser privado de seus juizes naturaes ; conseguintemente não poderão crear-se tribunaes extraordinarios sob qualquer denominação.

Art. 69. Salvo a independencia dos julgamentos, as corporações da ordem judiciaria são collocadas sob a vigilancia do Grande Conselho, ao qual o tribunal cantonal presta annualmente, por intermedio do conselho de estado, conta geral e especificada de todas as partes da administração judiciaria.

Art. 70. Nenhum agente da autoridade executiva ou qualquer empregado que pôde ser demittido pelo conselho de estado poderá preencher funcções judiciarias.

Nenhum funcionario da ordem judiciaria poderá ser destituido sinão por sentença.

Art. 71. Haverá em cada circulo um juiz de paz e uma justiça de paz ;

Em cada distrito um tribunal ;

Para o cantão um tribunal cantonal.

O tribunal cantonal é, além de outros, encarregado da direcção dos negocios judiciarios, da fiscalisação e da disciplina a exercer sobre outras corporações e funcionários dessa ordem, comprehendidas as justiças de paz.

Art. 72. O tribunal cantonal é composto de nove membros nomeados por quatro annos pelo Grande Conselho, renovados integralmente no segundo anno de cada legislatura, e reelegiveis.

Art. 73. O tribunal cantonal nomea os funcionários judiciaes por propostas cujo modo é determinado pela lei.

Estas propostas não podem ser attribuidas à autoridade executiva.

Art. 74. As funções de membro e de escrivão do tribunal cantonal são incompatíveis com qualquer função publica, permanente ou temporaria, mesmo com a de membro do Grande Conselho.

Art. 75. A instituição do jury é garantida em matéria criminal e correccional.

Art. 76. A lei determina as atribuições e as competencias respectivas das autoridades judiciaes e provê á sua organização.

A lei pôde instituir tribunaes formados de juizes tirados das diversas circumscripções e nas diversas corporações mencionadas nos artigos precedentes, e pôde tambem dividil-as em secções.

Art. 77. Os tribunaes militares, o ministerio publico junto a esses tribunaes, a policia judiciaria, o libello accusatorio e a direcção dos debates, são organizados pela lei.

## TITULO V

### COMMUNA E AUTORIDADES COMMUNAES

Art. 78. E' reconhecida e garantida a existencia das comunas.

As comunas são subordinadas ao estado, com o qual concorrem para o bem da sociedade.

Gozam de toda a independencia compativel com o bem do estado, sua unidade e a boa administração das proprias communas.

Art. 79. Em cada communa os bens communaes são propriedades da burguezia.

São destinados, de preferencia, para prover ás despezas locaes ou geraes que a lei põe a cargo das communas.

Art. 80. Nas communas taxadas não pôde ser feita exportação de proventos communaes, sob qualquer fôrma ou por qualquer pretexto.

Art. 81. As communas não podem recusar a aquisição do direito de burguezia aos cidadãos suíssos.

As contestações que porventura se originem a esse respeito são da competencia do conselho de estado.

Art. 82. Ha em cada communa, na qual a população não excede de 600 almas, um conselho geral, composto dos cidadãos valdezes, activos, ahi domiciliados ha tres mezes pelo menos; um conselho communal, composto de 25 membros no minimo e de 100 no maximo, nomeados por quatro annos, renovados integralmente immediatamente depois de cada renovação do Grande Conselho, e reelegíveis. As communas cuja população não excede de 600 almas podem substituir um conselho communal a seu conselho geral, precedendo autorisação do conselho de estado.

Art. 83. Ha em cada communa uma municipalidade composta de um syndico, que é seu presidente, e de outros funcionários municipaes, cujo numero será fixado por lei.

Os membros da municipalidade são nomeados por quatro annos, renovados integralmente e reelegíveis.

Art. 84. Nos conselhos geraes da communa, nos conselhos communaes e nas municipalidades, a maioria dos membros deve ser de burguezes da communa.

Si no numero das pessoas que reunem os requisitos necessarios para ser membro do conselho geral, os burguezes da communa não formarem a maioria do numero total, elimina-se da lista, por sorteio, um numero de não burguezes sufficiente para dar aos burguezes essa maioria no conselho geral da communa.

Art. 85. Os membros do conselho communal são nomeados pela assembléa eleitoral da communa, entre os membros dessa assembléa.

Art. 86. O syndico e os demais membros da municipalidade são nomeados :

Nas communas em que houver um conselho geral, pela assembléa eleitoral da communa, entre os cidadãos valdezes membros dessa assembléa e que tiverem de idade 25 annos completos ;

Nas communas em que houver um conselho communal, por esse conselho, entre aquelles de seus membros que tiverem 25 annos completos.

Art. 87. Os conselhos geraes e os conselhos communaes fiscalisam as municipalidades, recebem o relatorio de sua gestão e votam annualmente suas contas.

Deliberam sobre os projectos de aquisição e de alienação de immoveis, sobre os emprestimos e os processos, assim como sobre a recepção dos burguezes.

Em caso de dissensão entre o conselho geral ou communal e a municipalidade, haverá recurso de ambas as partes para o conselho de estado.

A lei pôde outorgar outras atribuições aos conselhos geraes e communaes.

Art. 88. Os membros das municipalidades tomam parte nas discussões dos conselhos geraes e dos conselhos communaes; mas só teem voz deliberativa nos conselhos geraes das comunas cuja população não exceder de 300 almas.

Art. 89. As atribuições essenciaes das municipalidades dizem respeito :

- 1.º A' polícia local;
- 2.º A' administração dos bens da communa e da caixa dos pobres.

A lei determina essas atribuições das municipalidades e pôde conferir-lhes outras.

Art. 90. Os syndicos são especialmente encarregados, cada qual em sua communa, da execução das leis, decretos e decisões.

A lei determina as outras funções particulares aos syndicos.

#### MODO DE REVISÃO

#### *Disposições addicionaes*

Art. 91. As autoridades constituidas não podem, por qualquer título, introduzir nenhuma mudança na presente constituição, salvo nas fórmas estatuidas pela legislação ordinaria e sob reserva da sancção das assembleas geraes de communa.

Art. 92. Os códigos, as leis, os decretos, os regulamentos e as decisões actualmente existentes, não contrários à presente constituição, continuam em vigor até que sejam legalmente derogados. Estes diversos estatutos deverão ser postos em harmonia com os princípios da presente constituição, em prazo tão curto quanto o permitta o bem da legislação.

Todavia, as leis orgânicas cuja revisão acha-se especialmente prevista na presente constituição, serão revistas no prazo de seis anos.

---

Assim foi resolvido pela assembléa constituinte do Cantão de Vaud, sob reserva da sancção das assembléas gerais da comunidade, em Lausane, 15 de novembro de 1861.

O presidente da assembléa constituinte, *Jean Muret*, Dr. em direito.

O secretário, *L. Jaccard*.

O conselho de estado do cantão de Vaud declara: Que a assembléa constituinte convocada, de conformidade com o art. 19 do decreto do Grande Conselho de 19 de fevereiro de 1861, para tomar conhecimento do resultado da apuração dos actos das assembléas gerais de comunidade, reunidas a 15 de novembro de 1861, para se pronunciar sob o projecto de constituição redigido e adoptado pela assembléa constituinte, a 15 de novembro de 1861, verificou em sessão de 23 de dezembro de 1861 que a constituição acima transcripta

foi aceita pela maioria dos cidadãos que concorreram a votar.

Conseguintemente a constituição terá a data de 15 de dezembro de 1861.

Dada sob o sello do conselho de estado em Lausane a 23 de dezembro de 1861.

O presidente do conselho de estado, *C. Veillon.*

O chanceller, *Carey.*

Pela resolução federal de 30 de janeiro de 1862 foi concedida a garantia federal à constituição do cantão de Vaud de 15 de dezembro de 1861, sendo este instrumento assignado pelo presidente *N. Hermann* e o secretario *J. Kern-Germann.*

---